PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/18

A Legislação pátria proíbe expressamente a prática de maus-tratos contra animais.

A Constituição Federal de 1988 traz dispositivo, no capítulo do meio ambiente, que veda atos de crueldade em relação aos animais, normatizando, no seu art. 225, §1º, VII, que:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

O art. 32, da Lei 9.605, de 12.02.98 (Crimes ambientais), prescreve:

"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena – detenção, de três meses a um ano, e multa".

Outrossim, o art. 3º, do Decreto 24.645, de 10.07.34, dispõe que:

"Consideram-se maus tratos: I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal".

A Constituição do Estado da Bahia também é explícita nesse sentido:

"Art. 214 – O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade".

Discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador:

"Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:

(...)

III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade".

Dessa forma, no ordenamento jurídico brasileiro, há normatização específica quanto ao rechaço das práticas agressivas havidas por parte dos seres humanos contra a integridade física e psicológica dos animais.

Os crimes são iguais, porque afrontam a vida. A espécie da vítima é que é diferente. Sem dúvida e à luz da Legislação brasileira, a vida do animal merece o mesmo respeito que a vida dos seres humanos. Um grupo de treze neurocientistas, em Cambridgy, na Inglaterra, concluiu que os animais têm consciência, questionando, por consequência, o antropocentrismo que ainda, infelizmente, impera na cultura dos povos.

Aspecto que reclama atenção e fortalece o pleito formulado através do presente Projeto de Indicação, diz respeito ao estímulo à violência contra todas as formas de vida que decorre do comportamento dos agressores de animais. Em 2011, no município de Barra Mansa/RJ, uma mãe espanca e mata filho de 2 meses. Nos Estados Unidos, essa atitude criminosa é examinada por órgãos governamentais, considerados os elementos psicossociais da atitude agressiva perpetrada, já que no histórico de pessoas violentas há, com grande incidência, o registro de violência contra os animais.

De acordo com o Federal Bureau of Investigation, FBI – a polícia federal americana, assassinos em série apresentam no seu histórico de vida primário a ocorrência de maus-tratos aos animais. E o mesmo se observa em relação aos estupradores. No Brasil, o maníaco do parque estuprou e matou onze mulheres, mas iniciou o seu trajeto criminoso seviciando cadelas e matando-as afinal.

Significa dizer que se o primeiro crime tivesse uma punição exemplar, possivelmente o segundo não ocorreria. A sociedade brasileira clama por penas mais duras, cobra por apuração e JUSTIÇA. Esse processo, inclusive, tem caráter educativo, na medida em que traz o exemplo de repreensão às condutas criminosas. O ideal seria que houvesse um sistema de educação preventiva; porém, diante da falta de políticas educativas, há de se repreender os crimes ocorrentes.

Em janeiro de 2012, mais de cem mil manifestantes ocuparam as ruas do Brasil simultaneamente, sendo que mais de 200 cidades brasileiras aderiram ao "Movimento Crueldade Nunca Mais", comprovando o anseio e a necessidade de políticas públicas em favor dos animais e, principalmente, de uma resposta efetiva do ESTADO, que tem o DEVER JURÍDICO de manter a ordem e PROTEÇÃO DA FAUNA urbana e silvestre.

A criação de órgãos policiais especializados para apuração dos crimes noticiados contra segmentos específicos faz parte de uma política pública necessária à inibição de ações agressivas contra o direito à vida.

Por isso, inadiável se faz a presente Indicação, para que os crimes praticados contra os animais sejam apurados e combatidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja criada a Delegacia Especial de Proteção aos Animais do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

ANA RITA TAVARES